CONTRATO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000405/2025-19

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO PROJETO QUALIFICA TERESINA: PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, NOS TERMOS DO ART. 75, VX, DA LEI Nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF,** inscrita no CNPJ nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração na Rua Firmino Pires nº 379, Centro sul, no Edifício Saraiva Center-2º andar, CEP: 64001-901 Teresina (PI) no CNPJ: 02.344.122/0001-20, Teresina (PI), neste ato representado por **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, nomeado por meio do Decreto nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 077.***.***-04 , Portador do RG 18***51-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Teresina/PI e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.809.074/0001-61, com sede na Avenida industrial gil martins nº 1810, Edifício Alban Franco, CEP 64.017-650, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ROGER DE CARVALHO JACOB** , CPF nº 462.***.***-34, RG 0922***90 SSP/RJ, residente e domiciliado nesta capital resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o **processo administrativo nº 00094.000405/2025-19** em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante clausulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de 06 (seis) cursos de qualificação profissional do ***PROJETO QUALIFICA TERESINA: PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR*** pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

1.2. Descrição dos cursos a serem executados pelo SENA/PI:

CURSO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNO POR TURMA	QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS	CUSTO TOTAL POR CURSO
Mecânica de Motos	80	4	20	80	R$ 102.400,00
Instalação e manutenção de placas Fotovoltaicas	80	4	20	80	R$ 102.400,00
Pedreiro	80	4	20	80	R$ 102.400,00

Instalação e manutenção de Split(ar-condicionado)	60	4	20	80	R$ 76.800,00
Pedreiro de Revestimento	60	4	20	80	R$ 76.800,00
Bombeiro Hidráulico	60	4	20	80	R$ 76.800,00
				VALOR TOTAL	**R$ 537.600,00**
ETAPA DE PLANEJAMENTO				**R$ 2.007,50**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, para a execução integral dos 06 (cursos).

2.2. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5(cinco) anos, conforme especifica o ***art. 106 da Lei 14.133/2021.***

Parágrafo 1º. Em observância ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto do contrato não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada automaticamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao contratado em caso de descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo 2º. A Administração poderá formalizar a prorrogação mediante ***termo aditivo***, quando houver necessidade de ajuste do cronograma de execução ou da data de vigência do contrato, sem alteração do objeto contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida ***mediante celebração de termo aditivo.***

2.3. A prorrogação de que trata este ***item 2*** é condicionada ao ateste, pela ***autoridade competente***, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor previsto para a presente contratação é de **R$ 537.600,00** (quinhentos e trinta e sete mil e

seiscentos reais), para execução dos cursos e **R$ 2.007,50** (dois mil e sete reais e cinquenta centavos), para etapa de planejamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Dos Critérios e Periodicidade De Medição

a) A medição dos serviços prestados poderá ser realizada mediante a apresentação, pela contratada, de Relatório conforme modelo fornecido pela Fundação Wall Ferraz especificando:

I- Nome do evento;

II- Lista de participação;

III- Atividades desenvolvidas.

IV- Observações sobre dificuldades ou ajustes necessários.

b) A Medição poderá englobar eventos e cursos previstos no contrato, considerando como critérios para fins de medição:

I – Entrega de material didático e de consumo necessário à execução do curso;

II – A entrega das listas de frequência devidamente assinadas pelos participantes e instrutores;

III – Relatórios detalhados com lista de presença, registro fotográfico das atividades e do material entregue aos alunos e conteúdo ministrado.

c) A medição será formalizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação in loco, quando necessário, e análise documental, devendo ser atestada em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do Relatório pela contratada.

d) O pagamento estará condicionado à aprovação da medição pelo FISCAL do contrato.

e) O pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado, podendo a CONTRATANTE reter valores correspondentes às atividades não realizadas.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;

b) Os dados do contrato e do órgão contratante;

c) O período respectivo da medição;

d) O valor a pagar; e

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* a o **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL** para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, junto ao **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.**

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de liberação dos recursos financeiros pelo Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate á Fome - MDS, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

6.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à **CONTRATANTE** solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Cópia legível do empenho;

b) Nota fiscal ou nota fiscal - fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à **CONTRATANTE**, sanadas as irregularidades constatadas.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).

6.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. O presente contrato tem por objeto a execução de 06 (seis) cursos de qualificação profissional, com

valor previsto para a presente contratação é de **R$ 537.600,00** (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), para execução dos cursos e **R$ 2.007,50** (dois mil e sete reais e cinquenta centavos), para etapa de planejamento, conforme especifica o **item 5.1** deste contrato, ações essas previstas no ***CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 976604 /2025***, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, e a Fundação Wall Ferraz, destinado à execução de 21 (vinte e um) cursos de qualificação profissional voltados a pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, no valor global de R$ 2.007.215,00 (dois milhões, sete mil, duzentos e quinze reais).

7.2. Tendo em vista que os valores deste contrato estão diretamente vinculados ao plano de trabalho previamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e registrado no Transferegov.br, fica vedada a aplicação de qualquer forma de reajuste, atualização monetária ou revisão de preços, salvo mediante ***autorização expressa e formal do órgão*** **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo ao convênio, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes, em especial a ***Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023*** e a ***Lei nº 14.133/2021***.

7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato somente poderá ser considerada nas hipóteses previstas no ***art. 124 da Lei nº 14.133/2021***, quando ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas, devendo o contratado apresentar justificativa técnica e econômica detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios.

7.4. Eventual recomposição de valores dependerá de prévia ***autorização formal do concedente*** (MDS), análise técnica da Fundação Wall Ferraz e adequação orçamentária no âmbito do convênio. Caso aprovada, será formalizada mediante ***termo aditivo ao contrato***, vinculado a aditivo do convênio, respeitando as regras da ***Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023***, da legislação aplicável e dos princípios da administração pública.

7.5. Convênio define valores assim o contrato não pode ser reajustado unilateralmente, qualquer revisão depende de aditivo no convênio só depois pode refletir no contrato, ampara-se na ***Lei 14.133/2021, art. 124 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.***

7.6. Ademais e conforme o ***art. 75 § 4ºda Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/202,*** É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I - Custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;

II - Ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo convenente e autorizado pelo concedente ou mandatária da União;

Subcláusula primeira. Os recursos dos instrumentos serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira.

Subcláusula segunda. Os recursos financeiros dos instrumentos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o projeto e seu respectivo plano de trabalho;

8.1.2. Acompanhar a execução do objeto conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito ou via correspondência eletrônica no processo ***SEI nº 00094.000405/2025-19***, processo origem da contratação, sobre **erros de planejamento e Organização:** Falta de cronograma detalhado ou descumprimento do cronograma previsto; Número de aulas, módulos ou carga horária diferente do contratado; Falta de infraestrutura adequada (sala, equipamentos, material

didático); **Erros na Condução das Aulas:** Instrutores não qualificados ou sem comprovação de experiência; Conteúdo desatualizado ou divergente do plano aprovado; Metodologia inadequada para o público-alvo (ex.: linguagem complexa para iniciantes); **Problemas com Material Didático:** Apostilas, slides ou recursos incompletos ou com erros, Material entregue fora do prazo, Recursos digitais (vídeos, plataformas online) com falhas técnicas ou inacessíveis; **Erros de Gestão de Participantes:** Falha na inscrição e controle de frequência; Não emissão de certificados ou certificados com informações incorretas; Atendimento inadequado a dúvidas e suporte aos aluno; **Descumprimento de Normas e Contrato:** Não cumprimento do Termo de Referência ou do contrato (ex.: número de alunos atendidos); Desrespeito às normas de segurança, saúde ou acessibilidade; Falta de relatórios ou prestação de contas solicitadas pelo contratante; **Problemas Técnicos e Logísticos:** Equipamentos ou recursos audiovisuais defeituosos; Atrasos frequentes ou cancelamento de aulas sem justificativa; Falta de comunicação prévia sobre alterações, para que seja por ele sanadas ou corrigido, no total ou em parte, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A Empresa contratada deverá fornecer aos participantes todos os insumos necessários para realização dos cursos;

8.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.3. Respeitar os prazos estabelecidos no ***plano de trabalho*** aprovado pela contratante, bem como seguir as diretrizes do convênio com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e da Portaria ***Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023***.

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.5. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.7. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

8.2.8. Comunicar ao contratante, com pelo menos 60 (sessenta) dias que antecede a data da execução dos cursos conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir integralmente as exigências legais e regulamentares relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, previstas, entre outras, nas seguintes normas:

a) Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, especialmente o art. 93, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social na proporção mínima exigida conforme o número de empregados da empresa;

b) Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aprendizagem profissional, obrigando a contratação de aprendizes por parte das empresas de médio e grande porte;

c) Demais normas complementares que tratem da inclusão e da promoção de acessibilidade e formação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive as disposições de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

8.2.16. A comprovação do cumprimento das exigências referidas na cláusula anterior deverá ser feita mediante apresentação, quando solicitada pela Administração Pública, de documentos que atestem o enquadramento legal, a contratação efetiva e a manutenção das condições legais de acessibilidade e inclusão social no curso da execução contratual.

8.2.17. O descumprimento injustificado das obrigações ora estabelecidas, após regular notificação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **ENTIDADE** contratada declara estar ciente e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da ***Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),*** bem como demais normas aplicáveis, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais eventualmente coletados ou tratados durante a execução deste instrumento.

§ 1º. A **ENTIDADE** contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto deste instrumento, sendo expressamente vedada qualquer utilização diversa ou incompatível com o previsto neste termo.

§ 2º. É proibida a cessão, compartilhamento, divulgação ou transferência dos dados pessoais a terceiros, salvo mediante consentimento expresso do titular ou em cumprimento de determinação legal ou judicial.

§ 3º. A **ENTIDADE** contratada deverá manter os dados pessoais armazenados de forma segura, adotando boas práticas de governança e medidas de segurança da informação adequadas para evitar acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou perdas.

§ 4º. Após o encerramento da execução do objeto, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua guarda, nos termos da legislação

vigente.

§ 5º. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a **ENTIDADE** contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Pública contratante, bem como adotar todas as medidas cabíveis para contenção e mitigação dos efeitos, inclusive comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando for o caso.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a ENTIDADE contratada às sanções previstas neste instrumento, bem como às penalidades legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: Da Inexistência de Matriz de Riscos. Nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que, em razão da natureza do objeto contratual, consistente na prestação de serviços educacionais previamente definidos em metodologia, carga horária e cronograma, não se justifica a elaboração de matriz de riscos para este ajuste. Eventuais situações supervenientes que possam impactar a execução contratual serão analisadas individualmente pelas partes, observando-se os princípios da razoabilidade, da boa-fé e do equilíbrio econômico-financeiro, podendo ensejar, quando for o caso, a formalização de termo aditivo ou a adoção de outras medidas previstas na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Wall Ferraz, na dotação abaixo discriminada:

I – Dotação para execução dos cursos:

a) Unidade Orçamentária: 24001 - Fundação Wall Ferraz;

b) Classificação Funcional/Programática: 24001.11363.0002.2629 - Projeto Motivar e Profissionalizar Teresina;

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;

d) Fonte de Recurso: 700110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Convênios.

II – Dotação para planejamento:

a) Unidade Orçamentária: 24001 - Fundação Wall Ferraz;

b) Classificação Funcional/Programática: 24001.11363.0002.2629 - Projeto Motivar e Profissionalizar Teresina;

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;

d) Fonte de Recurso: 500110 - Recursos não Vinculados de Impostos-Convênios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado eletronicamente)

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ

CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

ROGER DE CARVALHO JACOB

DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Montezuma Fagundes dos Santos**, **Presidente da Fundação Wall Ferraz**, em 25/10/2025, às 08:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Roger de Carvalho Correia Jacob**, **Usuário Externo**, em 25/10/2025, às 10:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13617351** e o código CRC **05CC46FD**.